

EDITAL Nº 003/2023 DRG/SZN, DE 16 DE MAIO DE 2023
CÓDIGO ELEITORAL - CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) - BIÊNIO 2023 A 2025
Câmpus Suzano

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a composição dos Conselheiros representantes titulares e suplentes dos segmentos docente-técnico-administrativo e discente e representante titular dos egressos do IFSP SZN - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus **Suzano** para o Conselho de Câmpus (CONCAM). A eleição se realizará no primeiro semestre de 2023 para preenchimento das vagas, conforme calendário/cronograma eleitoral que compõe este documento.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo —Câmpus **Suzano** (IFSP-SZN), em conformidade com a Resolução Normativa IFSP nº 09/2022 (06/09/2022), Portaria Normativa IFSP nº 33/2021 (23/12/2021) retificada pela Portaria Normativa IFSP nº 09/2023 (10/01/2023), tem como Órgão descentralizado Superior do Câmpus, o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Parágrafo único. A composição e as competências do Conselho de Câmpus (CONCAM) são definidas pela Resolução Normativa IFSP nº 09/2022 (06/09/2022) e pelas demais legislações pertinentes.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP do Câmpus **Suzano** serão escolhidos por seus pares, mediante eleição via Sistema Helios Voting, na forma deste Código, para mandato complementar de até de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, conforme Portaria Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º O representante titular dos egressos do câmpus serão selecionados por meio de sorteio presencial, na forma deste Edital, para compor o Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus **Suzano** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, para mandato de 2 anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente, conforme Portaria Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Art. 4º É vedada a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local foi designada por meio da PORTARIA Nº 36/2023 - DRG/SZN/IFSP DE 27 DE ABRIL DE 2023

III. DOS CARGOS

Art. 6º Serão eleitos para recompor o Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP- SZN, assim distribuídos entre cada segmento:

I. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;

II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

III. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares.

§ 1º - O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

Art. 7º Será realizado sorteio para o cargo de 1 (um) aluno egresso do câmpus ou na ausência deste, um representante dos pais de alunos do câmpus.

Parágrafo único. Poderá se candidatar à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído o curso, qualquer um dos cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 8º - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em caso de ausência.

Art. 9º Os candidatos que obtiverem votos e que na classificação não forem considerados suplentes, permanecerão em lista de espera aguardando ser chamados na vacância de conselheiros, em ordem decrescente de votação, no respectivo segmento.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida no Regulamento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

Art. 10. O primeiro mandato como titular se não contar com mais de 1 (um) ano de exercício será desconsiderado para impedimento de concorrer à reeleição.

IV. DAS INSCRIÇÕES: REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 11. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas, conforme cargos:

I. aos cargos eletivos mencionados no artigo 6º, entre 00h00 do dia **24/05/2023 às 23h59 do dia 31/05/2023**, por meio de formulário específico (ANEXO II) encaminhado, devidamente preenchido, à Comissão Eleitoral pelo e-mail **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br**.

II. ao cargo de representante dos egressos, conforme artigo 7º, entre **00h00 do dia 24/05/2023 às 23h59 do dia 31/05/2023**, por meio de formulário específico (ANEXO IV) encaminhado, devidamente preenchido, à Comissão Eleitoral pelo e-mail **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br**.

Art. 12. O candidato menor de idade deverá encaminhar, em até 1 (um) dia útil, após o registro da candidatura, uma autorização do responsável legal (ANEXO III) para a Comissão Eleitoral através do endereço **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br**. O candidato menor de idade que não encaminhar esse documento no prazo indicado terá sua candidatura indeferida.

Art. 13. Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 14. A Comissão designada para a condução do processo eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição e como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 15. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral, atendidos os prazos estabelecidos no Calendário/Cronograma Eleitoral, homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos concorrentes no site do câmpus, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso através do preenchimento do ANEXO V para a Comissão Eleitoral Local, por e-mail, apresentando suas razões de fato e de direito, conforme cronograma disponível no ANEXO I.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato por e-mail da decisão sobre o recurso conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus.

§ 3º Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br**.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 16. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no Câmpus **Suzano**, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II. não ser membro da Comissão Eleitoral;

III. não ser membro do Conselho Superior(CONSUP).

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuidade nessa situação até o final do mandato, poderão candidatar-se às vagas.

Art. 17. Poderão se candidatar as vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus **Suzano**, em cursos da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus **Suzano**;

III. Não ser docente substituto no Câmpus **Suzano**.

Art. 18. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Art.19. Poderá se candidatar à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído curso: em câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, estudante regularmente matriculado, com matrícula trancada ou docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

VI. DOS ELEITORES

Art. 20. Serão considerados eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus (CONCAM):

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não;

II. alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação do câmpus **Suzano**.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuidade nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no câmpus que estão em exercício.

Art. 21. Terão direito a voto os docentes, os técnico-administrativos e os discentes cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação deste Código Eleitoral e no caso que o eleitor estiver vinculado em mais de um segmento, poderão votar em todos os segmentos representativos.

Art. 22. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 23. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos

Art. 24. É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica para o e-mail **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br** até a data limite conforme cronograma ANEXO I.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL E DOS ELEITORES

Art. 25. O sufrágio é direito e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

Art. 26. Serão considerados Conselheiros eleitos os docentes, técnico administrativos e discentes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Art. 27. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

Art. 28. Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de serviço no Câmpus Suzano, no caso de servidores, e maior tempo de matrícula no Câmpus Suzano, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Art. 29. O representante dos egressos serão selecionados por meio de sorteio presencial, que será realizado na Sala B103, no Câmpus Suzano IFSP, no dia **14/06/2023, às 12h**.

Art. 30. Os interessados que desejarem acompanhar o sorteio presencialmente deverão comparecer ao câmpus na sala B103, no horário do sorteio citados no art. 29.

§ 1º Os nomes de todos os inscritos serão impressos em papéis, dobrados e colocados em um recipiente próprio para o sorteio. Os membros da Comissão Eleitoral farão o sorteio dos nomes dos inscritos na quantidade de vagas disponíveis para titulares.

Art. 31. Os Conselheiros eleitos estão automaticamente convocados pelo Diretor-Geral e Presidente do Conselho de Câmpus (CONC) para a posse em reunião ordinária, conforme cronograma.

§ 1º Os conselheiros devem ter disponibilidade para participação de reuniões ordinárias, que poderão ocorrer de forma híbrida ou online, dependendo que, atualmente as mesmas estão ocorrendo um mês às quartas-feiras às 16h e em outro mês, às sextas-feiras às 14h, convocadas presencialmente e comunicada pela secretaria do Conselho, conforme pauta e necessidade do câmpus e em acordo com a Resolução Normativa IFSI 9/2022 (06/09/2022).

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer em dias diferentes ao determinado no § 1º do Art. 31, conforme necessidade do câmpus e em acordo com a Resolução Normativa IFSP nº 09/2022 (06/09/2022).

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32. A campanha eleitoral deverá ser realizada no período de **00h00 do dia 06/06/2023 às 23h59 do dia 13/06/2023**.

Art. 33. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz enviado à Comissão Eleitoral, por e-mail. Este deverá ser em tamanho A4, em PDF, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a publicação em espaço virtual adequado. Somente serão publicados os cartazes enviados até 4 (vinte e quatro) horas antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 1.º - A COMISSÃO ELEITORAL disponibilizará divulgação digital dos cartazes dos candidatos, separados por segmento e por ordem de envio.

§ 2.º - A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral para o endereço de correio eletrônico: **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 24 (vinte e quatro) horas antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 3.º Os candidatos poderão chamar reuniões específicas com eleitores do câmpus, desde que informem as respectivas Comissões Eleitorais Locais envolvidas e estas não apresentem, com justa fundamentação, obstáculo para o evento.

§ 4.º - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais para divulgação das campanhas.

§ 5.º - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio por grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 6.º - A pedido dos candidatos, as CELs poderão solicitar aos setores de comunicação do câmpus, o envio de material de campanha eleitoral, contendo texto e links, por meio do Comunicador do SUAP, desde que seja dado tratamento isonômico a todas as solicitações, bem como seja observado o disposto no Capítulo XI deste edital.

Art. 34. Será disponibilizado um campo específico no site <http://szn.ifsp.edu.br> ao cartaz digital da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 35. Estarão autorizadas visitas, nas salas administrativas e nas salas de aula, desde que agendadas e autorizadas pela Comissão Eleitoral, sendo que no caso de salas de aulas somente se autorizadas concomitantemente pelo docente responsável pela disciplina, com no mínimo 24 horas de antecedência, via mensagem eletrônica encaminhada a Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br**

Art. 36. É estritamente vedado ao candidato(a):

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de quaisquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva a imagem dos outros candidatos(as);
- IV. caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato(a) ou pessoa;
- V. fazer visitas nas salas de aula sem prévio consentimento, agendamento junto ao docente, garantidas as condições de igualdade entre candidatos;
- VI. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 37. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos(as) não serão toleradas, acarretando exclusão do registro de candidatura do responsável.

Art. 38. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para Comissão Eleitoral **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br** para análise e decisão.

IX. DO VOTO

Art. 39. A votação será realizada a partir das 00h00 do dia **14/06/2023 às 23h59 do dia 15/06/2023**, exclusivamente via Sistema Helios Voting: <https://helios.ifsp.edu.br>.

Art. 40. Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todos os segmentos.

X. DOS RESULTADOS

Art. 41. Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Suzano.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Art. 42. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso através do preenchimento do ANEXO V encaminhado por e-mail a **comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br**, conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao processo no sítio eletrônico institucional do Câmpus Suzano.

Art. 43. O Presidente da Comissão Eleitoral enviará a Ata de apuração digitalizada para o e-mail da Direção Geral do Câmpus Suzano. A original deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Câmpus Suzano.

XI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 44. Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I por meio do Sistema Helios Voting e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Suzano.

Art. 45. A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Suzano para as providências necessárias conforme cronograma ANEXO I.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Acadêmicos a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 47. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 48. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos(as), dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I), imputando-se as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 49. Não será tolerada propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. fazer propaganda eleitoral em salas de aulas síncronas, sem autorização do docente responsável;
- V. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato.

Art. 50. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

Art. 51. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos periféricos; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 52. Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

XIV. DOS RECURSOS

Art. 53. A interposição de recursos deve ser encaminhada a Comissão Eleitoral, pelo próprio interessado através do preenchimento do ANEXO V enviado exclusivamente pelo e-mail comissaoeleitoralconcam.szn@ifsp.edu.br contendo todas as informações e/ou documentos comprobatórios.

XV. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 54. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções: I. Advertência; II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 55. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Regulamento, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 56. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos, durante a campanha, deverão ser enviadas por e-mail institucional do denunciante, à Comissão Eleitoral para apreciação desta.

§1º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato publicado no sítio eletrônico institucional pela Comissão Eleitoral, para apresentação de defesa escrita.

§2º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§4º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Instituto Federal de São Paulo, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal.

Art. 57. Realizar propaganda em período e local não permitido: Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional, indicado pelo candidato, e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 58. Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral. Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da candidatura, formalizada por documento, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 59. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Instituto Federal de São Paulo por meio impresso e/ou eletrônico, bem como publicar e/ou proliferar notícias falsas:

Sanção: Cassação da candidatura, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso da publicação de notícias falsas descritas no caput, será aplicada inicialmente a advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, formalizada por documento, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 60. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do Instituto Federal de São Paulo para realização de propaganda:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

§1º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

§2º Caberá ao transgressor do caput deste artigo arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 61. Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura e/ou custeio de campanha de consulta eleitoral:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 62. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 63. Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 64. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Instituto Federal de :
aulo:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, formalizada p
documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 65. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o email institucional indicado pelo candidato e public
o sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 66. Realização, pelo candidato ou a pedido deste, de “boca de urna”, ou seja, campanha eleitoral, com ou sem distribuição e
eiculação de propaganda no dia da eleição, inclusive por meios eletrônicos:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o email institucional indicado pelo candidato e public
o sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Art. 67. Realizar qualquer conduta vedada pela Lei nº 8.112/90 ou pelo Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto
.171/94):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o email institucional indicado pelo candidato e public
o sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A cassação da inscrição eleitoral do candidato ocorrerá sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou pen
abíveis.

Art. 68. Será garantido ao candidato a ampla defesa e o exercício do contraditório.

Art. 69. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 16 de Maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Eugênio de Felice Zampini

Cynthia Emilene Melleiro

*Diretor Geral
IFSP - Câmpus Suzano*

Presidente da Comissão eleitoral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cynthia Emilene Melleiro, COORDENADOR(A) - FG2 - CDI-SZN**, em 16/05/2023 08:17:49.
- **Eugenio de Felice Zampini, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SZN**, em 16/05/2023 09:13:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse
<https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 549833
Código de Autenticação: 6b841a43de



Avenida Mogi da Cruzes, 1501, Parque Suzano, SUZANO / SP, CEP 08673-010